



Secretaria Geral do Pleno
Telefone: 3613-7602 / 7603 / 7604
e-mail: secretaria@tce.mt.gov.br

Processo nº 6.989-2/2014
Interessada UNIÃO DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO ESTADO DE MATO GROSSO
Assunto Consulta (Reexame de Tese Prejulgada)
Relator Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI
Sessão de Julgamento 10-6-2014 – Tribunal Pleno

RESOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 9/2014 – TP

Ementa: UNIÃO DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO ESTADO DE MATO GROSSO. REEXAME DA TESE PREJULGADA NA RESOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 26/2013. APROVAÇÃO. NOVA DELIBERAÇÃO NOS SEGUINTE TERMOS: CÂMARA MUNICIPAL. DESPESAS. LIMITES. FOLHA DE PAGAMENTO. CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS PREVIDENCIÁRIAS. PROVENTOS DE APOSENTADORIA E PENSÕES. INCLUSÃO NO LIMITE. Os encargos sociais de responsabilidade da administração, na condição de empregadora, assim como os proventos de aposentadoria e as pensões, quando suportados diretamente pelo orçamento dos legislativos municipais, devem compor o total de gastos com folha de pagamento da câmara municipal para fins de apuração do limite previsto no artigo 29-A, § 1º, da CF/1988.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº **6.989-2/2014**.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO, nos termos dos artigos 1º, XVII, 48 e 49, todos da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), e dos artigos 29, XI, e 81, IV, da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), **resolve**, por unanimidade, acompanhando o voto do Relator e de acordo com o Parecer nº 1.469/2014 do Ministério Público de Contas, **APROVAR** o reexame da tese prejudgada na Resolução de Consulta nº 26/2013, alterando sua redação nos seguintes termos: Os encargos sociais de responsabilidade da administração, na condição de empregadora, assim como os proventos de aposentadoria e as pensões, quando suportados diretamente pelo orçamento dos legislativos municipais, devem compor o total de gastos com folha de pagamento da câmara municipal para

Casa Barão de Melgaço

1953

2013

Palácio Marechal Rondon - Sede atual



Secretaria Geral do Pleno
Telefone: 3613-7602 / 7603 / 7604
e-mail: secretaria@tce.mt.gov.br

fins de apuração do limite previsto no artigo 29-A, § 1º, da CF/1988. **Aplica-se** efeitos *ex nunc* a esta Resolução, para que comece a produzir sua eficácia normativa a partir de 1º-1-2015, criando assim um período razoável de transição para as Câmaras Municipais se adequarem a esta decisão, prevalecendo o entendimento previsto na Resolução de Consulta nº 66/2011 durante a execução orçamentária do exercício de 2014. O inteiro teor desta decisão está disponível no site: www.tce.mt.gov.br.

Participaram do julgamento o Conselheiro VALTER ALBANO e os Conselheiros Substitutos ISAIAS LOPES DA CUNHA, que estava substituindo o Conselheiro Substituto JOÃO BATISTA CAMARGO (que está exercendo sua função em substituição legal ao Conselheiro ANTONIO JOAQUIM), LUIZ CARLOS PEREIRA, que estava substituindo o Conselheiro HUMBERTO BOSAPO, LUIZ HENRIQUE LIMA, que estava substituindo o Conselheiro DOMINGOS NETO, e JAQUELINE JACOBSEN, que estava substituindo o Conselheiro SÉRGIO RICARDO.

Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral WILLIAM DE ALMEIDA BRITO JÚNIOR.

Publique-se.





Secretaria Geral do Pleno
Telefone: 3613-7602 / 7603 / 7604
e-mail: secretaria@tce.mt.gov.br

Processo nº 6.989-2/2014
Interessada UNIÃO DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO ESTADO DE MATO GROSSO
Assunto Consulta (Reexame de Tese Prejudgada)
Relator Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI
Sessão de Julgamento 10-6-2014 – Tribunal Pleno

RESOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 9/2014 – TP

Sala das Sessões, 10 de junho de 2014.

(assinaturas digitais disponíveis no endereço eletrônico: www.tce.mt.gov.br)

CONSELHEIRO WALDIR JÚLIO TEIS
Presidente

CONSELHEIRO JOSÉ CARLOS NOVELLI
Relator

WILLIAM DE ALMEIDA BRITO JÚNIOR
Procurador Geral de Contas

